Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6248
07/08/1997

Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

"Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria-Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64."

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário compreendido entre as 9:00 e 17:00 horas, conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário nacional.

Art. 2º - Será considerada infração à presente Lei, o fechamento das agências fora do horário determinado.

Parágrafo Único: as entidades representativas de empresários e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão solicitar a lavratura do auto de infração ao órgão fiscalizador - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, mediante comunicação.

Art. 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, ficarão as instituições bancárias sujeitas as seguintes sanções:

I - multa no valor de 3000 UFIRs (Unidade Fiscal Referência);
II - havendo reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso I;
III - na segunda reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso II, e assim sucessivamente por cada uma das reincidências cometidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1997

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT

Dirceu Lopes
Vereador - PT

Bancada do Partido dos Trabalhadores

E/9.04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 66.380
14/08/1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ___/___/199	
ACEITO EM 18/08/199 7	6519
APROVADO EM ___/___/199	
REJEITADO EM ___/___/199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, que seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte

Emenda Substitutiva

"Substitui o artigo 1º do Processo nº 66.298 de 07/ 8/ 97 do Projeto de Lei que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria- Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64."

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário **das 9h (nove) às 17h (dezessete),** conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões,14 de agosto de 1997

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT

Dirceu Lopes
Vereador - PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 67.201
29/10/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ___/___/ 199	
ACEITO EM ___/___/ 199	
APROVADO EM ___/___/ 199	
REJEITADO EM ___/___/ 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, em conformidade com o artigo 42 parágrafo 3º do Regimento Interno, solicitam a reapresentação do **Processo 66.298-Projeto de Lei que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria - Lei Federal nº 4595 de 31/12/64,** bem como das peças que o acompanham para apreciação deste douto plenário.(em anexo projeto de lei)

Justificativa: De Plenário

Sala das Sessões,08 de outubro de 1997

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 03

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.298

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de [illegible] de 199[illegible]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.298

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de [illegible] de 199[illegible]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

PARECER

Proc.: 66.298/66.380/97

No presente processo, cumpre-nos, simplesmente, alertar para o fato da existência de jurisprudência pacífica, no sentido de que, a fixação de horário bancário, **é competência do Banco Central e não do Município**

Não havendo dispositivo de ordem legal a ser citado, submetemos a manifestação

A Consideração Superior.

Em 28.08.97

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 66.298

1/902

EMENTA: PROJ LEI - Estabelece o horÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RUO GRANDE.

AUTORIA: VER. DIRCEU LOPES E VER. MARIA DE LOURDES LOSE

	ATA Nº
Expediente 07 / 08 / 19 97	
Aceito em 07 / 08 / 1997	6513

	ATA Nº
Disc. vot. única ... / ... / 19 ...	
Aprovado em ... / ... / 19 ...	
Rejeitado em ... / ... / 19 ...	
Redação final ... / ... / 19 ...	

ENVIADO À		ATA Nº
CPR	... / ... / 19 ...	
CCJ	07 / 08 / 1997	6513
CFO	... / ... / 19 ...	
CESAS	... / ... / 19 ...	
COTAP	... / ... / 19 ...	
CO	... / ... / 19 ...	
CE	... / ... / 19 ...	

Liberado p/Ordem do Dia Data: ... / ... / ...

Rejeitado pela comissão	
Inconstitucional X	6533
Retirado pelo autor	
Anti Regimental	
Anti Jurídico	

Em 18 / 09 / 1997

Pedido Pauta: nº Sessões ☐ Requerente:

Vencimento Pauta: ... / ... / 19 ...

Obs.:

Emenda: Autor		Espécie			
Artigo	☐	Parágrafo	☐	Inciso	☐

Observações:

AS	AC	AT	II	IP	CAS	IT	LO	O	D	DA	DS	SM	E	SP	H	TC	V	CONV

..... Secretário

..... Presidente

Lei Nº

de / / 199

Mensagem nº

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1289/2000
Processo nº 67.201

Rio Grande, 19 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: "Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria-lei federal nº 4.595 de 31.12.64".

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RIO GRANDE, RESPEITANDO O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA-LEI FEDERAL Nº 4.595, DE 31.12.64.

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário compreendido das 9:00 horas e 17:00 horas, conforme faculta a resolução nº 002301/96, art.1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional

Artigo 2º- Será considerada infração à presente Lei, o fechamento das agências fora do horário determinado.

Parágrafo Único- As entidades representativas de empresários e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão solicitar a lavratura do auto de infração ao órgão fiscalizador – Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, mediante comunicação.

Artigo 3º- No caso do não cumprimento da presente Lei, ficarão as instituições bancárias sujeitas as seguintes sanções:

I- multa no valor de 3000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);
II- - havendo reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso I;
III- - na segunda reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso II, e assim sucessivamente por cada uma das reincidências cometidas.

RUA GENERAL VITORINO, 441 CEP:96.200.310 FONE-(053)231.17.11 FAX (053) 231.17.86 – RIO GRANDE RS
ANO 2000

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 41 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jun/00
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br

ATA Nº 6955

PROCESSO Nº 67201

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 13.09.2000

SECRETÁRIO

ATA Nº 6955

PROCESSO Nº 67201

VOTAÇÃO NOMINAL Emenda substitutiva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	15		

DATA: 13.09.2000

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 75.871
20 / 10 / 2000.

MENSAGEM/272

Rio Grande, 10 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, oportunidade que envio **VETO** ao Projeto de Lei que "ESTABELECE O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RIO GRANDE, RESPEITANDO O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA – LEI FEDERAL Nº 4.595, DE 31.12.64."

Há 30 anos debate-se a competência legislativa no estabelecimento do horário bancário. Em que pese a predominância da corrente jurisprudencial, tanto na Suprema Corte, como no STJ e Tribunais de Justiça, no sentido de atribuir a União a competência sobre a matéria, vinculo-me aos que defendem a tese de que no caso deve prevalecer o peculiar interesse do Município.

Não se diga que o "peculiar interesse do Município" deve submeter-se ao "interesse nacional", posto que, como é sabido, é a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, entidade privada, que vem fixando o horário bancário.

Por essa ótica, não hesitaria em sancionar a presente lei.

Ocorre, que o art. 1º da lei trazida à sanção desse Executivo estabelece uma jornada de trabalho de oito horas. Portanto, superior a autorizada pela legislação federal. Consequentemente institui um conflito com a norma trabalhista, esta sim, de exclusiva competência da União.

Assim, dividido entre o "peculiar interesse do Município", que cabe ao Prefeito defender e o respeito a Constituição, que sei restou afrontada pela legislação municipal, opto por esta última, vetando a lei ora em discussão.

EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista o exposto, espera–se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal